



PROGRAMA CAPES-HARVARD DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE JÚNIOR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 31/2017

PROCESSO nº 23038.019035/2016

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, com base no **Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard**, publicado por meio da **Portaria CAPES Nº 26, de 11 de março de 2016**, torna pública a seleção de candidatos para o Programa Capes/Harvard de Professor/pesquisador visitante Júnior, conforme o processo nº 23038.019035/2016, e de acordo com as normas desta Chamada Pública e da legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999; no que couber, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto Nº 5.563/2005; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 8.977/2017; Portarias Capes nº 248/2011, nº 60/2015, Nº 26/2016, e nº 23/2017; e Portaria Interministerial Nº 01/2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **Objetivos:** O Programa Capes-Harvard de Professor/Pesquisador Visitante Júnior, por meio da concessão de bolsas na modalidade de pós-doutorado a professores efetivos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, tem como objetivos:

- I – Incentivar o intercâmbio de conhecimento entre professores e pesquisadores do Brasil e da Universidade de Harvard;
- II – Contribuir para o estreitamento dos laços institucionais entre IES brasileiras e a Universidade de Harvard;
- III – Estimular a realização de pesquisas conjuntas entre professores e pesquisadores do Brasil e da Universidade de Harvard.

1.2. Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a esta Chamada correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, prevista na Fonte 0112 (Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), Ação 0487 (Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior).

1.2.2 As despesas dos exercícios financeiros correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação orçamentária anual aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pela Universidade de Harvard, conforme seus critérios e regras internas e, em seguida, pela CAPES, que analisará os candidatos recomendados pela Universidade de Harvard, conforme legislação aplicável, em especial o Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard.

2.2. **Modalidade de bolsa:** Estágio Pós-Doutoral, voltado especificamente para professores e pesquisadores efetivos de IES brasileiras, portadores de título de doutor há, no máximo, oito (8) anos e com, no mínimo, três (3) anos de vínculo profissional permanente com uma IES brasileira.

2.3. **Duração da bolsa:** de 3 (três) a 12 (doze) meses.

2.4. **Número de bolsas previstas:** Até 10 bolsas

2.5. Áreas admissíveis:

- I – Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- II – Ciências exatas e da terra;
- III – Biologia, ciências biomédicas e da saúde;
- IV – Computação e tecnologias da informação;
- V – Tecnologia aeroespacial;
- VI – Fármacos;
- VII – Produção agrícola sustentável;
- VIII – Petróleo, gás e carvão mineral;
- IX – Energias renováveis;
- X – Tecnologia mineral;
- XI – Biotecnologia;
- XII – Nanotecnologia e novos materiais;
- XIII – Tecnologias de prevenção e mitigação de desastres naturais;
- XIV – Biodiversidade e bioprospecção;
- XV – Ciências do mar;
- XVI – Indústria criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação);
- XVII – Novas tecnologias de engenharia construtiva.

2.6. Benefícios:

Tabela de Valores – Bolsas de Estudo		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido (USD)	Regulamentação
Mensalidade	2.100,00 / mês	Regulado pela

Auxílio-deslocamento	1.604,00	Portaria Capes n° 60/2015 e suas eventuais alterações
Auxílio-instalação	2.100,00 (parcela única)	
Auxílio Seguro-saúde	90,00 / mês	
Adicional localidade	400,00 / mês	

3. DOS REQUISITOS

3.1. O candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser portador do título de doutor, reconhecido na forma da legislação brasileira;

II – Ser professor efetivo estável de uma IES brasileira pública ou ser professor efetivo com, pelo menos, de 3 (três) anos de vínculo empregatício com IES brasileira privada, considerando a data limite para inscrição no site da Capes, conforme item 8 (do Cronograma) deste edital;

III – Ter obtido o título de doutor há até 8 (oito) anos, considerando a data limite para inscrição no site da Capes, conforme item 8 (do Cronograma) deste edital;

IV – Ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela Capes de qualquer disciplina ou área acadêmica;

V – Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

VI – Dedicar-se em regime integral às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e/ou a participação em projetos de pesquisa;

VII – Possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente na sua área de conhecimento;

VIII – Ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação/pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;

IX – Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela Capes e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa;

X – Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual cátedra concedida;

XI – Ser elegível pela IES de destino a afastamento remunerado integral.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é individual e deve ser realizada em duas etapas: a primeira, junto a um professor de uma das escolas elegíveis da Universidade de Harvard; e, a segunda, na Capes, conforme prazos estabelecidos no item 8 – Do cronograma.

4.2. **Na Universidade de Harvard:** O candidato deverá, primeiramente, obter carta de aceite definitiva ou condicional de um dos professores de uma das escolas elegíveis da Universidade de Harvard, nas áreas admissíveis listadas no item 2.5.

4.2.1 É de responsabilidade do candidato identificar e contatar os professores por meio das informações disponíveis nas páginas das escolas elegíveis a fim de obter a carta de aceite.

4.2.2. **São elegíveis ao Programa as seguintes escolas da Universidade de Harvard,** observadas as áreas admissíveis, constantes do item 2.5.

I – Harvard Medical School;

II – Harvard School of Dental Medicine;

III – Harvard John A. Paulson School of Engineering and Applied Sciences;

IV – Harvard T.H. Chan School of Public Health;

V – Harvard Graduate School of Arts and Sciences.

4.3. **Na CAPES:** Uma vez de posse da carta de aceite, o candidato deverá submeter sua inscrição por meio do formulário online para a modalidade de bolsa pretendida, disponível na página do Programa Capes/Harvard:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>

4.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, conforme Art. 18 do Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard:

I – Carta de aceite definitiva ou condicional de uma das escolas de Harvard elegíveis, condizente com as áreas admissíveis (obrigatória);

II – Currículo Lattes atualizado (obrigatório);

III – Currículo resumido em inglês (obrigatório);

IV – Currículo resumido do possível pesquisador anfitrião (obrigatório);

V – Diploma/título de doutorado (obrigatório) e de mestrado e graduação (opcionais);

VI – Histórico(s) escolar(es) do doutorado (obrigatório) e de mestrado e graduação (opcionais);

VII – Carta(s) de recomendação (opcional);

VIII – Comprovante de residência no Brasil (obrigatório);

IX – Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade e do CPF ou visto permanente no Brasil, caso o candidato seja estrangeiro (obrigatório);

X – Comprovante de vínculo profissional efetivo (mínimo de três anos) em IES brasileira (obrigatório);

XI – Carta do Pró-reitor de pós-graduação ou de órgão equivalente da IES de origem em que se comprove que, em caso de aprovação do candidato, será concedido afastamento com remuneração integral – vencimento, subsídio ou salário (obrigatório);

XII – Projeto de pesquisa (obrigatório), em inglês, com, no máximo, 15 páginas, podendo ser baseado no projeto apresentado à Universidade de Harvard, se houver, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Bibliografia de referência;
- g) Justificativa para o interesse pela escola/departamento de destino pretendido; e
- h) Justificativa da necessidade de desenvolver os estudos no exterior.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo de seleção de candidaturas ocorrerá, na Capes, em três fases consecutivas, conforme previsto no Art. 19 do Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard.

I – Análise Técnica;

II – Análise de mérito e priorização;

III – Conclusão da Avaliação.

5.2. **Fase I - Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I – preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II – fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;

III – atendimento aos requisitos formais do Regulamento-Geral do Programa Capes/Harvard;

IV – atendimento aos requisitos formais desta chamada.

5.2.1. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

5.2.2. Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à Capes.

5.2.3. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

5.2.4. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Capes, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

5.2.5. O resultado da fase de análise técnica será divulgado aos candidatos indeferidos juntamente com o parecer contendo os motivos do indeferimento.

5.3. Fase II – Análise de mérito e priorização: A fase de análise de mérito e priorização dividir-se-á em duas etapas, a saber, análise de mérito e priorização.

5.3.1. Etapa I - Análise de Mérito: A análise de mérito consistirá na análise dos aspectos acadêmicos e científicos da candidatura, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* especificamente designados para essa finalidade.

5.3.1.1 A análise de mérito apreciará, individualmente, cada proposta, considerando, prioritariamente:

- I – qualificação acadêmica e científica do candidato;
- II – grau de excelência IES de vínculo do candidato;
- III – coerência do projeto de pesquisa proposto, considerando a justificativa, os objetivos, as metas, a metodologia e as atividades propostas;
- IV – o grau de inovação do projeto de pesquisa proposto;
- V – importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- VI – capacidade do candidato para desenvolver a pesquisa proposta;
- VII – resultados esperados ao fim da execução do projeto de pesquisa;
- VIII – relevância do projeto de pesquisa proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento e nas instituições brasileiras.

5.3.1.2 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas como para não recomendadas.

5.3.2. Etapa II - Priorização: A priorização será realizada com base na comparação dos pareceres da etapa de análise de mérito de cada candidato.

5.3.2.1. Somente aqueles candidatos que, nesta etapa, obtiverem nota de priorização igual ou superior a 3 (três), terão suas candidaturas encaminhadas para a etapa de conclusão da avaliação, de modo que os demais candidatos serão desclassificados do certame.

5.3.2.2. Caso o número de candidaturas prioritizadas com nota 4 (quatro) seja igual ou superior ao número de bolsas previstas, somente estes candidatos com nota 4 irão para fase de conclusão de avaliação, de modo que os demais candidatos serão desclassificados do certame.

5.3.2.3. O resultado da etapa de priorização será divulgado aos candidatos indeferidos juntamente com o teor do parecer com os motivos do indeferimento.

5.3.2.4. Na etapa de priorização, será utilizada a tabela de notas abaixo, sendo admissíveis notas fracionadas.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

5.4. **Fase III – Conclusão da Avaliação:** As candidaturas serão classificadas comparativamente por consultores especializados, considerando o mérito acadêmico, científico e profissional, conforme as prioridades nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia e inovação.

5.4.1. Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue, ao candidato que:

- a) Não tiver experiência prévia no exterior;
- b) Possuir maior número de publicações acadêmicas, prêmios ou bolsas relevantes na área pretendida;
- c) Possuir o nível de doutorado há mais tempo.

5.5. A conclusão da avaliação será publicada como **resultado preliminar** na página do Programa, conforme item 8 (Do Cronograma) e os candidatos indeferidos receberão o resultado de suas avaliações individuais.

5.6. A Capes enviará à Universidade de Harvard a lista de candidatos selecionados pelo lado brasileiro, conforme resultado preliminar.

5.7. De posse da lista de candidatos recomendados pela Capes, a Universidade de Harvard efetuará a sua seleção, de acordo com os critérios daquela Universidade.

5.8. A Capes homologará os candidatos selecionados pela Universidade de Harvard, levando em consideração a sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período previsto para início da concessão das bolsas.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas em qualquer uma das fases da seleção poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado.

6.2. Na fase de análise técnica, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos da data de divulgação do resultado para interpor recurso administrativo acerca do resultado junto à Capes.

6.3 Na fase de **análise de mérito e priorização** e na fase de **conclusão da avaliação (resultado preliminar)**, se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá **até 2 (dois) dias corridos**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

6.4 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o candidato terá **até 3 (três) dias corridos**, a contar da data do envio do teor do parecer, para **interpor pedido de recurso junto à Capes**.

6.5. Se o candidato optar, em relação às etapas de análise de mérito ou de priorização e à fase de conclusão de avaliação, por interpor recurso administrativo acerca do(s) resultado(s) sem vista de parecer(es), terá 5 (cinco) dias corridos a partir do(s) resultado(s) para fazê-lo.

6.5. A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

6.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de análise técnica, a devida apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

6.7. Com respeito aos recursos administrativos acerca dos resultados relativos à análise de mérito e priorização e à conclusão da avaliação, consultores *ad hoc* indicados pela Capes analisarão o recurso e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

6.8. Após apreciação dos recursos administrativos, caso ocorra alteração do resultado preliminar, a Capes divulgará, na página do Programa, a lista de candidatos recomendados à bolsa, que será encaminhada à Universidade de Harvard para homologação.

6.9. Caso não haja modificação do resultado preliminar pelos recursos administrativos, a mesma lista será encaminhada à Universidade de Harvard para homologação.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. Após a homologação pela Capes dos candidatos selecionados por Harvard, publicar-se-á, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a

relação nominal dos aprovados no sítio da Capes, bem como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

8. DO CRONOGRAMA

Atividades/Etapas	Período
Prazo para solicitação da carta de aceite condicional de professor de Escolas de Harvard elegíveis e nas áreas admissíveis.	De 1º a 30 de outubro de 2017
Inscrição dos candidatos no site da Capes com carta de aceite de Harvard	De 1º de novembro a 15 de dezembro de 2017
Avaliação dos candidatos pela CAPES	De 18 de dezembro a 31 de março de 2018
Divulgação do resultado preliminar	Até abril de 2018
Solicitação de parecer dos consultores referentes ao resultado preliminar	Até 2 dias corridos a contar da divulgação da Conclusão de Avaliação.
Interposição de recursos administrativos quanto ao resultado preliminar	Até 3 dias corridos a contar do envio dos pareceres/resultado pela Capes; caso o candidato não tenha solicitado vista de pareceres, terá 5 dias corridos a contar da divulgação da Conclusão de Avaliação pela Capes.
Divulgação de lista de candidatos recomendados à bolsa pela Capes após recursos	Até 30 de abril de 2018
Envio de lista de candidatos recomendados para homologação por Harvard	Até 30 de abril de 2018
Divulgação do Resultado Final	Até 15 de maio de 2018
Início das Atividades em Harvard	Entre setembro de 2018 e março de 2019

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

9.1. É condição para implementação da bolsa que o bolsista assine o termo de compromisso do bolsista (Anexo I), conforme estabelecido pelo art. 33 do Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard.

9.2. A falta de qualquer documento obrigatório no ato da inscrição, conforme item 3.3.1, acarretará a desclassificação do candidato da seleção.

9.3 O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

9.4. Eventuais situações não contempladas nesta Chamada serão decididas conjuntamente pela Capes e pela Universidade de Harvard, mediante consulta dirigida,

exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas – CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: harvard@capes.gov.br

página do Programa:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>

9.5. A Capes e a Universidade de Harvard se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES

Presidente da CAPES

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR
PROGRAMA CAPES/HARVARD
(MODELO-NÃO PREENCHER)

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da Capes, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;
- VI. Estar ciente de que, conforme portaria Capes nº 23/2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 48

(quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;
- XIII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.
- XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XIX. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

- XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
- XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXV. Fazer configurar a Capes, bem como todos os atores que participem do trabalho, inclusive as IES brasileiras, entre os beneficiários de qualquer produto intelectual (industrial, cultivares, software etc) que venha a ser gerado por ocasião do financiamento da bolsa e/ou auxílios pagos pelos seus editais, conforme a legislação brasileira vigente e a citada no Regulamento de Bolsas Internacionais, como a Lei da Inovação e outras aplicáveis;
- XXVI. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “Bolsista da Capes/Programa Capes-Harvard / Processo nº{ }”;
- XXVII. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXVIII. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.
- XXIX. Estar ciente de que somente receberá a bolsa em apreço com a confirmação do afastamento com remuneração integral.

2. Estar ciente de que a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios de descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados,

em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
- d) se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

6. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como das normas editalícias em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

7. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

8. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)